

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.097, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 21 de novembro, como a Semana de Conscientização e Prevenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 21 de novembro, como a Semana de Conscientização e Prevenção da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1589, em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024

Número 1589

LEI Nº 6.098, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 29 de outubro, como a Semana de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 29 de outubro, como a Semana de Conscientização e Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1589, em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024

Número 1589

LEI Nº 6.099, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe da obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Município de São Borja/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotarem medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de São Borja/RS.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º. Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º. Nos casos em que a mulher/vítima for protegida por medida protetiva cabe também ao estabelecimento, após notificado pela vítima, a garantia da sua proteção ajudando no afastamento do acusado das dependências do estabelecimento, acionando, se preciso, os órgãos de segurança em respeito ao disposto no artigo 22, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 4º. Os estabelecimentos previstos nesta Lei, deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários, no prazo disposto ao final da presente Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não se adequarem dentro do prazo estabelecido em Lei, poderão ser multados no montante de 07 URM's, por ser infração de natureza grave, conforme disposto no inciso III, do art. 14, da Lei Complementar nº 141/2022.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024

Número 1589

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1589 , em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7**PREFEITURA DE SÃO BORJA**
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024**Número 1589****LEI Nº 6.100, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Institui no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 15 de maio, como a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Diarréicas.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 15 de maio, como a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Diarréicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de fevereiro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1589, em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024

Número 1589

LEI Nº 6.101, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 6.056/2023, que *"Denomina uma via pública de Zanir Dornelles Vieira"*.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 6.056/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica denominada como Avenida Zanir Dornelles Vieira a rua B do Loteamento Parque Lorena II, localizada no extremo sul do loteamento, no sentido leste-oeste, trecho compreendido desde a atual Rua Prefeito Paulo Baron Maurer, cruzando com a atual Rua José Maria Riesgo Rodrigues e atual Rua Roque Auri Andres, até a extremidade oeste do loteamento, com projeção futura para abertura até encontrar a Avenida Tancredo Neves."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de março de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1589, em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024

Número 1589

LEI Nº 6.102, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 21 de setembro, como a Semana de Conscientização e Prevenção do Mal de Alzheimer e outras Demências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de São Borja, anualmente, a Semana do dia 21 de setembro, como a Semana de Conscientização e Prevenção do Mal de Alzheimer e outras Demências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de março de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1589, em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024

Número 1589

LEI Nº 6.103, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Institui o Dia Municipal do Artesão e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Artesão a ser comemorado, anualmente, em 19 de março.

Art. 2º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato.

§ 1º. A Semana Municipal do Artesanato será celebrada, anualmente, de 19 a 26 de março.

§ 2º. No decorrer dos eventos serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e comércio de artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de março de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1589, em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 17/2024

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Srº. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, relativa a aquisição e o serviço que seguem:

Objeto: Solicitação de compra emergencial de peças e mão de obra para conserto de ambulância de uso do plantão, devido à necessidade em atendimentos de simples remoção.

Descrição do veículo: Fiat Fiorino, ano 2020/2021, placa JAP2G16, VTR 317, chassi 9BD2651MHM9176910.

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mail: centraldeveiculossb@gmail.com
- Telefone/Whatsapp: (55) 999175407 - Denilson Lopes - Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

Edital de convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 para contratação de Atendente Recreacionista.

O Prefeito de São Borja, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2023, visando à contratação de Atendente Recreacionista por prazo determinado, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação - SMEd.

Ficam desde já convocados os candidatos classificados abaixo, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 14 de março, compareçam na Prefeitura Municipal de São Borja/RS, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, no horário das 08:00h às 12:00h, a fim de entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para aceitação da vaga, munido dos documentos a seguir relacionados, sob pena decorrente da perda de todos os direitos.

CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- a) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício, fornecido pelo Serviço Médico oficial do Município;
- c) Certidão de quitação de obrigações eleitorais e Certidão de quitação de obrigações militares (para o sexo masculino);
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- f) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo (vide item 2.1) para o cargo pretendido.
- g) Comprovação de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório.
- h) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- i) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
- j) Caso o candidato não desejar assumir de imediato, poderá requerer uma única vez para passar ao final da lista dos classificados, e, continuar concorrendo a um novo chamamento, observada sempre a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, onde deverá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Processo Seletivo.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 13 de março de 2024

Número 1589

k) A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Processo Seletivo Simplificado, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes.

l) O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver e foto 3x4.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 13 de março de 2024.

Cristiano Eduardo Krassmann Wurfel
Secretário Municipal de Administração

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1589 , em 13.03.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

ATENDENTE RECREACIONISTA

Nome do Candidato (a)	Classificação
Maria Eduarda de Araújo Roballo	80º
Greice Araujo do Carmo	81º
Valdenise Lencina Nunes	82º
Diulia Gonçalves Mendes	83º